

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Santa Cruz Cabralia*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PREGÃO PRESENCIAL

Nº 07/2020 CANCELAMENTO

Nº008/2020 RESULTADO/HOM./ADJ./CONT.

### CONTRATOS

RESCISÃO

### DECRETO

Nº 099/2020



**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº 07/2020 CANCELAMENTO**

**AVISO DE CANCELAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia - BA, por meio do presente, torna público o **CANCELAMENTO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020**, cujo objeto fora o **fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para serem destinados à Unidade de PSI de Coroa Vermelha - Centro de Saúde/Unidade Básica, neste Município, conforme a Proposta Convênio nº 13879.097000/1190-02 do Ministério da Saúde**, com data para entrega dos envelopes marcada para o dia 24/03/2020, uma vez que, no atual momento, em razão do novo coronavírus, a Administração Municipal não disponibiliza, para a equipe técnica e participantes, condições adequadas de saúde e higiene, para realização do certame, afim de garantir a saúde de todos presentes. Santa Cruz Cabralia - BA, 23/03/2020. **Agnelo Silva Santos Junior** – Prefeito Municipal.



**Nº008/2020 RESULTADO/HOM./ADJ./CONT.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA – BA**  
**CNPJ: 13.635.008/0001-76**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia - BA após análise e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, e nas disposições do **Edital de Pregão Presencial nº 08/2020**, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa, objetivando a **contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Benefício Eventual Auxílio Alimentação, para a concessão de Cestas Básicas destinadas às famílias com perfis de vulnerabilidade e carência social, com fundamento na Lei Municipal nº 481/2011, e regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência, em Resolução Própria, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, decide habilitar e declarar vencedora(s) da presente licitação à(s) empresa(s) abaixo:

**EMPRESA VENCEDORA:**

- **Lumar Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.;** CNPJ: 09.062.889/0001-06; **Valor Global Estimado:** R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), correspondentes aos seguintes Lotes:
  - ✓ **Lote 01 – Cesta Básica Geral:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
  - ✓ **Lote 02 – Idosos e Diabéticos:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

Santa Cruz Cabralia - BA, 23 de março de 2020. **FABIO SAMPAIO DE CASTRO** – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA – BA**

**CNPJ: 13.635.008/0001-76**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020**

**RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Santa Cruz Cabralia - BA, no uso de suas atribuições legais à vista do **Processo Administrativo nº 109/2020**, objetivando a **contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Benefício Eventual Auxílio Alimentação, para a concessão de Cestas Básicas destinadas às famílias com perfis de vulnerabilidade e carência social, com fundamento na Lei Municipal nº 481/2011, e regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência, em Resolução Própria, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Considerando que o processo licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 08/2020** desenvolveu-se em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 com suas modificações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, e **ADJUDICAR** seu objeto à licitante vencedora, conforme abaixo:

- **Lumar Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.;** CNPJ: 09.062.889/0001-06; **Valor Global Estimado:** R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), correspondentes aos seguintes Lotes:
  - ✓ **Lote 01 – Cesta Básica Geral:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
  - ✓ **Lote 02 – Idosos e Diabéticos:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

Santa Cruz Cabralia - BA, 23 de março de 2020. **AGNELO SILVA SANTOS JUNIOR** – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA – BA**  
**CNPJ: 13.635.008/0001-76**

**RESUMO DE CONTRATO Nº 93/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020**

CONTRATADA: Lumar Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

Nº DO CONTRATO: 93/2020

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Benefício Eventual Auxílio Alimentação, para a concessão de Cestas Básicas destinadas às famílias com perfis de vulnerabilidade e carência social, com fundamento na Lei Municipal nº 481/2011, e regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência, em Resolução Própria, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2020, a partir da data de assinatura do Contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA Nº 109/2020: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020, conforme a Lei 10.520/02.

DATA DO CONTRATO: 23/03/2020.

AGNELO SILVA SANTOS JUNIOR – Prefeito Municipal.



**CONTRATOS**

**RESCISÃO**



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Pelo presente Termo de Rescisão de Contrato de Aluguel que celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Cristal, s/nº, Loteamento Mirante da Coroa, Cidade de Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.635.008/0001-76, neste ato representado pelo seu Prefeito, Agnelo Silva Santos Junior, e de outro lado Sra. Lidiane Rocha Dos Santos, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob nº 002.612.155-74, situado à Rua das Amendoeiras, nº 110, Nova Cabralia, Santa Cruz Cabralia-Ba, Estado da Bahia, conforme Aditivo de Contrato nº 051/2019, pelas condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui o objeto do presente contrato de aluguel Termo Aditivo tem por objetivo à prorrogação do prazo de vigência da locação de imóvel situado à Rua das Amendoeiras, nº 110, Nova Cabralia, nesta Cidade de Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia para funcionamento da Sede da SAMU, uma vez que tal prorrogação era prevista na Cláusula Quarta do Contrato de Locação de Imóvel de nº 025/2019, constante dos autos do Processo Administrativo de nº 012/2019, que originou a Dispensa de Licitação de nº 012/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Escudado na “*Facultas Agendi*” conferido pelo art. 79 (a rescisão do contrato poderá ser), i - II (amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração) da Lei Federal 8.666/93, com redação que lhe foi conferida pelas Leis Federais posteriores, que estabelece como termo para rescisão contratual a conveniência para a Administração Pública, rescindem o contrato primitivo para o fim colimado.

E, por se acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Termo de Rescisão, em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas especialmente arroladas, a tudo cientes, visando à produção de todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz Cabralia, 23 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
AGNELO SILVA SANTOS JUNIOR  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
Sra. LIDIANE ROCHA DOS SANTOS  
CPF sob o nº 002.612.155-74

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG



DECRETO

Nº 099/2020



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália  
Estado da Bahia



DECRETO 099/2020

“Decreta “Situação de Emergência” na Saúde e Assistência Social no município de Santa Cruz Cabrália - Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes e,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

**Considerando** o Decreto 19.549/20 de 18/03/2020 expedido pelo governo do Estado da Bahia, que decretou situação de emergência em todo o território baiano;

**Considerando** recomendações do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada **situação de emergência** na área da Saúde Pública e Assistência Social no Município de Santa Cruz Cabrália, para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados pela União e Estado da Bahia, a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

I - isolamento;

1





Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia  
Estado da Bahia



- II - quarentena;
  - III - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos;
  - IV - estudo ou investigação epidemiológica;
  - V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
  - VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- § 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.
- § 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
  - II - o direito de receberem tratamento gratuito;
  - III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

**Art. 3º** - Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** - As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo municipal público ou privado deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19;

- I - Proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo embarque e desembarque nos terminais e pontos finais;
- II- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário, hidroviário e aeroportuário;
- III- Reforçar a utilização de equipamentos individual de proteção – EPIs, conforme disposta na Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica.
- IV- Não transportar passageiros em pé.

**Art. 5º** - Não haverá alteração na prestação do serviço de travessia das balsas do Rio João de Tiba, e nos horários, limitando-se, contudo, o quantitativo de pedestres a no máximo 50% (cinquenta por cento) do limite de passageiros por embarcação, devendo os funcionários da concessionária alertar aos passageiros para que mantenham distância mínima de um metro e meio uns dos outros;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália  
Estado da Bahia



**Parágrafo único.** Os ocupantes de veículos automotores deverão permanecer no seu interior durante todo o trajeto da balsa.

**Art. 6º** - Fica fechado para visitação o Parque Municipal de Coroa Alta, e suspensos todos os passeios turísticos, terrestres e marítimos, no espaço territorial do município de Santa Cruz Cabrália.

**Art. 7º** - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 24/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – casas noturnas, tabacarias, boates e similares;
- II – academias de ginástica, dança, artes marciais, e similares;
- III – casas de eventos;
- IV – galerias, centros comerciais e comércio em geral;
- V – centros de atividades esportivas;
- VI – cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 10 (dez) pessoas;
- VII – restaurantes, bares, lanchonetes e barracas de praia;
- VIII – ambulante de alimentos e bebidas;

**§1º** - Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*).

**§2º** - Os restaurantes bares e lanchonetes que continuarem em funcionamento deverão adotar protocolos rígidos de higiene e descontaminação, ficando sujeitos à fiscalização constante da Vigilância Sanitária, que deverá detalhar em ato próprio tais protocolos.

**Art. 8º** - Deverão ser mantidas as atividades ligadas a serviços e necessidades essenciais, assim entendidos: serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, laboratórios, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues, padarias e clínicas veterinárias;

**§1º** - Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

**§2º** - O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

**§3º** - Deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias, especialmente daquelas integrantes da cesta básica de alimentos do governo federal.

**§4º** - Os estabelecimentos, especialmente supermercados e distribuidoras de água e gás, deverão estimular o acesso a seus produtos de maneira remota, disponibilizando canais de atendimento por meio de telefone, sites, whatsapp, e outras ferramentas igualmente eficazes, e entrega das mercadorias em domicílio.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia  
Estado da Bahia



**Art. 9º** - Os atendimentos presenciais relacionados a serviços públicos não essenciais serão destinados exclusivamente a casos de urgência/emergência, ficando a critério de cada secretaria a organização e forma de trabalho do seu quadro funcional.

**§1º** - Para as demandas não urgentes/emergentes, o atendimento será realizado através dos veículos eletrônicos, devendo cada secretaria divulgar os sites, e-mails institucionais e demais ferramentas porventura existentes, podendo-se fazer o agendamento do atendimento presencial quando este se mostrar imprescindível.

**§2º** - Fica determinado o trabalho remoto para servidores acima de 65 anos (exceto aqueles cujas atividades sejam consideradas essenciais ou estratégicas), assim como para mulheres gestantes e pessoas com doenças crônicas.

**§3º** - Diante da impossibilidade de trabalho remoto, os servidores referidos no parágrafo anterior deverão ser dispensados de suas atividades, devendo permanecer em suas residências.

**§4º** - O servidor dispensado que não manter-se em recolhimento residencial estará sujeito às sanções administrativas aplicáveis, sem prejuízos de outras consequências previstas em lei.

**§5º** - As secretarias municipais que mantiverem atendimento ao público poderão restringir o acesso ao ambiente interno e adotar todas as medidas necessárias à proteção da saúde dos servidores públicos e indicadas para evitar a disseminação do COVID-19.

**Art. 10º** - Ficam suspensas as diárias e viagens de servidores municipais pelo prazo de suspensão determinado no art. 6º deste decreto, exceto servidores da saúde ou aqueles autorizados diretamente pelo chefe do poder executivo;

**Art. 11** – As feiras livres poderão funcionar normalmente nas suas datas e horários de costume, desde que observado o espaçamento mínimo de um metro e meio entre cada banca, seguindo assim as recomendações dos órgãos nacionais e internacionais de saúde, com a finalidade de prevenir a transmissão do coronavírus.

**Art. 12** - Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, *hostel*, pousadas etc), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas do exterior e de localidades dentro do território nacional com registro de casos de coronavírus com transmissão comunitária.

**Art. 13** - Fica proibida a realização de eventos que geram a aglomeração de pessoas, tais como, casamentos, aniversários e confraternizações.

**Art. 14** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo do fechamento forçado do estabelecimento, e da responsabilização da pessoa jurídica e física, no âmbito cível, criminal e administrativa.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia  
Estado da Bahia



**Parágrafo único.** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**rt. 15** - Fica implementado o Serviço de Atendimento Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde, a ser regulamentado, por Portaria, pela própria Secretaria.

**Art. 16** - Ficam suspensas as obras de construção civil privadas com mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

**Art. 18** - As forças de segurança municipais, auditores e agentes de fiscalização das diversas Secretarias, com apoio da Polícia Militar, deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos relacionados ao combate ao coronavírus.

**Parágrafo Único:** A fiscalização será coordenada pela Vigilância Epidemiológica, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá requisitar servidores de outras secretarias para apoio nas atividades de conscientização e fiscalização.

**Art. 19** – As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

**Art. 20** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabralia, 23 de março de 2020.

**Agnelo Silva Santos Junior**  
Prefeito Municipal